



CNPJ:07.510.827/0001-94

Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

ESTATUTO

COM AS EMENDAS E ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010, DE 25 DE JULHO DE 2011, 03 DE DEZEMBRO DE 2014, 07 DE NOVEMBRO DE 2016 E 26 DE JULHO DE 2023.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.

Art. 1º – O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, fundado em 28 de maio de 2004, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo, coordenação e proteção dos interesses profissionais da categoria dos Peritos Oficiais e seus auxiliares, ativos e inativos, com o intuito de colaboração com os poderes públicos, no sentido de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato terá como base territorial o Estado do Paraná.

§ 2º - São representados pelo Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, os funcionários estatutários Peritos Oficiais (Peritos Criminais, Médicos-Legistas, Químicos Legais, Toxicologistas e Odontologistas) e Auxiliares da Perícia Oficial (Auxiliares de Anatomia e Necropsia e Auxiliares de Perícia), servidores que laboram no âmbito da Polícia Científica do Paraná (órgão que reúne, a qualquer tempo, os profissionais do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal).

§ 3º - O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná será conhecido pela sigla SINPOAPAR.

Art. 2º – São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados, inclusive as que versem sobre serviço extraordinário, hora extra, acordo coletivo de trabalho, adicional noturno, RETEP, adicional por insalubridade e periculosidade, aplicação do denominado índice neutro – inflação oficial nos vencimentos, auxílio transporte e alimentação, entre outros;
- b) Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria profissional.
- c) Propor ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como todos os remédios constitucionais em defesa da Perícia Oficial.

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.

Hamilton Maia da Silva Filho

OAB/PR 42193

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 3º – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados visando à proteção da categoria.

Art. 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Não caberá remuneração pecuniária a qualquer membro dos cargos eletivos do Sindicato;
- c) É facultado à direção do Sindicato realizar reembolso de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem de sindicalizados para a participação em assembleias ou eventos promovidos por este Sindicato ou por entidades às quais este Sindicato for filiado.

Art. 4A – A admissão ao quadro social do SINPOAPAR dar-se-á em atenção aos requisitos deste Estatuto, mediante preenchimento de ficha de filiação (física ou on-line).

Parágrafo único – São exigências para a admissão a que se refere o caput:

- a) Ser pertencente ao Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, ativo ou inativo;
- b) Expressa concordância com o presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º – O SINPOAPAR tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus sindicalizados, os quais, mesmo investidos na condição de membros da diretoria e dos conselhos não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações deste Sindicato.

Art. 6º – São direitos dos sindicalizados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, obedecendo as determinações deste Estatuto;

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

- b) Requerer, com número de sindicalizados superior a 20% (vinte por cento) convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º - Para o exercício dos direitos previstos neste artigo e alíneas, o sindicalizado deverá ser filiado e não apresentar débitos com a tesouraria;

§ 2º - Para o fim específico de gozar do direito de ser assistido pelo Departamento Jurídico, tanto "Ad" como "Extra Judicial", para casos específicos e únicos de defesa de direito individual, o ônus das custas processuais, bem como das despesas, e inclusive de qualquer outro gasto decorrente delas – "Ad e Extra Judicial" – será sempre por responsabilidade exclusiva do sindicalizado interessado.

Art. 7º – São Deveres dos sindicalizados:

- a) Pagar até o décimo dia de cada mês a mensalidade ao Sindicato, cujo valor é de 0,65% do salário inicial dos cargos de Perito Oficial e de Agente Auxiliar da Perícia Oficial, respectivamente, sendo o valor sempre arredondado para baixo em múltiplos de R\$ 5,00, podendo ser alterados em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias e acatar as decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre elementos da categoria;
- d) Respeitar, em tudo, a lei;
- e) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.



Art. 7A – É permitido ao filiado o pagamento antecipado das mensalidades relativas a 6 (seis) e a 12 (doze) meses, sendo concedido desconto de 5 e 10%, respectivamente, relativo ao valor vigente da mensalidade na data do pedido, sendo aplicada correção somente após o período já quitado, quando for o caso.

Parágrafo único – Não serão devolvidos os pagamentos antecipados realizados, mesmo se for solicitada a desfiliação do sindicato, salvo se houver a exoneração do servidor do QPPO.

Art. 8º – Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderão ser suspensos os direitos dos sindicalizados que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada, após notificação por parte da direção do Sindicato;
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030
e-mail: sinpoapar@gmail.com
site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos à entidade;
- b) Os que, sem motivo justificado, atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas contribuições, após notificação por parte da tesouraria, dando prazo de 15 (quinze) dias para quitação, sendo aplicada multa e juros (definidos em assembleia geral) sobre o valor devido.
- c) Os que forem exonerados do cargo pertencente ao QPPO.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do sindicalizado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 9º – Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral; salvo quando se tratar de atraso de pagamento, em que a liquidação dos débitos os habilita a solicitar o reingresso.



CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 10 – Fica autorizada a diretoria do sindicato, no exercício pleno do mandato, a participar da fundação de entidade de grau superior que tenha como objetivo a representação dos Peritos Oficiais e abranja a base territorial do Estado do Paraná, sendo facultado à diretoria praticar todos os atos legais e administrativos pertinentes e decorrentes da sua fundação e a ela filiar o SINPOAPAR.

Parágrafo único – Toda filiação ou desfiliação a entidade de grau superior deve ser autorizada em assembleia geral, salvo quando ocorrer a fundação prevista no caput.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 11 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos sindicalizados presentes, sendo vedado o voto por procuração;

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos sindicalizados em condições de voto, será realizada outra, em segunda convocação, a qual poderá ocorrer 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 11A – As Assembleias Gerais deverão ser transmitidas pela internet sempre que possível, sendo admitida a sua realização no formato de videoconferência quando for garantida a estabilidade da comunicação e a identidade dos participantes, bem como não implique em prejuízo para o registro em cartório das atas das mesmas.

Art. 12 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- Quando o Presidente deste Sindicato julgar conveniente;
- A requerimento dos sindicalizados, em número de 20% (vinte por cento) daqueles em condição de requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13 – Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelos sindicalizados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias contados da entrega do requerimento na secretaria.

Parágrafo único – Na falta da convocação pelo Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo determinado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar.

Art. 14 – As Assembleias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocados e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de convocação enviada para a lista de e-mails que englobe todos os filiados.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 15 – O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná será administrado por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e um Conselho de Ética, eleitos na forma deste estatuto, para um mandato de dois anos. Quanto ao cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição consecutiva. A Diretoria será composta por 14 (quatorze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro; Diretor Administrativo e Suplente de Diretor Administrativo; Diretor Social e Suplente de Diretor Social; Diretor de Relações Institucionais e Suplente de Relações Institucionais e Diretor Jurídico e Suplente de Diretor Jurídico. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros. O Conselho de Ética será composto também por 03 (três)

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

membros. Os suplentes para os conselhos serão escolhidos em assembleia, desde que ocorra necessidade para suprir vagas abertas.

Parágrafo único – As alterações nos cargos da Diretoria aprovadas em 07/11/2016 serão válidas a partir da eleição do ano de 2017.

Art. 16 – Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as e instalando esta última;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro e visar as contas a pagar;
- e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em caso de impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

Art. 17 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atribuições;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Ter sob a sua guarda os arquivos do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em todas as suas atribuições nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 18 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atribuições, desde que ausente, impedido ou vacante também o Segundo Secretário;

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

- b) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato aos Bancos;
- e) Assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- f) Autorizar o pagamento de despesas que não necessitem de aprovação em Assembleia Geral, de modo a garantir a continuidade das atividades do sindicato.



Parágrafo único – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em todas as suas atribuições nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 19 – Ao Diretor Social compete:

- a) Promover o conagraçamento da categoria;
- b) Promover atividades sociais da entidade visando à união da categoria;
- c) Divulgar o Sindicato e suas atividades aos sindicalizados e comunidade;
- d) Promover a elaboração de jornais, boletins e todas as formas de divulgação do Sindicato;
- e) Substituir o Diretor de Relações Institucionais nos casos de ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atribuições, desde que ausente, impedido ou vacante também o Suplente de Relações Institucionais.

Parágrafo único – Ao Suplente do Diretor Social compete auxiliar o Diretor Social, substituindo-o em todas as suas atribuições nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 20 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Representar o Sindicato nas questões que exijam interação com outras entidades sindicais, poderes legislativo, judiciário, executivo, ministério público, entidades de classe, terceiro setor, dentre outros;
- b) Promover eventos que envolvam outras entidades ou instituições.
- c) Substituir o Diretor Jurídico nos casos de ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atribuições, desde que ausente, impedido ou vacante também o Suplente de Diretor Jurídico.

Parágrafo único – Ao Suplente de Relações Institucionais compete auxiliar o Diretor de Relações Institucionais, substituindo-o em todas as suas atribuições nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 21 – Ao Diretor Administrativo compete:

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

- a) Propiciar acesso a atividades culturais e de aperfeiçoamento técnico ao sindicalizado;
- b) Controlar bancos de dados de filiações e desfiliações;
- c) Auxiliar os demais diretores na realização de eventos e atividades sindicais;
- d) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência, impedimento ou vacância, em todas as suas atribuições, desde que ausente, impedido ou vacante também o Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – Ao Suplente de Diretor Administrativo compete auxiliar o Diretor Administrativo, substituindo-o em todas as suas atribuições nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 22 – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Tomar as medidas legais para assistir os sindicalizados em todas as demandas judiciais e ou administrativas relacionadas à categoria ou à função;
- b) Encontrar meios legais de alcançar benefícios jurídicos a todos os sindicalizados, seja através da defesa ou da obtenção de direitos.

Parágrafo único – Ao Suplente de Diretor Jurídico compete auxiliar o seu titular, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância;

Art. 23 – É facultado ao Presidente do Sindicato criar e extinguir Diretorias Regionais ou de representação de cargos ou funções específicas, sendo exigida aprovação em Assembleia Geral tanto da criação/extinção da Direção quanto da nomeação/exoneração do cargo.



CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS

Art. 24 - O Sindicato terá os seguintes Conselhos:

§ 1º - **Conselho Fiscal:** composto por 03 (três) membros, limitando-se a sua competência a de fiscalização da gestão financeira.

§ 2º - **Conselho de Ética:** composto por 03 (três) membros, competem as ações de controle e ordenação ética, primando sempre pela valorização de atitudes adequadas e condizentes com a função sindical.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 25 – Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos sindicalizados a serem estabelecidas em assembleia geral;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos.



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

Art. 26A – É permitido à direção do Sindicato realizar eleição, ou parte dela (como votos do interior, por exemplo), por meio eletrônico (internet, computador ou urna eletrônica), desde que seja adotado sistema que garanta o sigilo do voto e a inviolabilidade e segurança do resultado, sendo obrigatória aprovação de regulamentação em assembleia geral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data do pleito.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 27 – São elegíveis, todos os sindicalizados que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

§ 1º – Para os cargos de Presidente, Primeiro Tesoureiro e Primeiro Secretário é necessário estar filiado há pelo menos um ano de maneira ininterrupta até a data da inscrição da chapa;

§ 2º – Para os demais cargos da Diretoria e dos Conselhos é necessário estar filiado há pelo menos três meses de maneira ininterrupta até a data da inscrição da chapa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DO ELEITOR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 28 – É eleitor todo sindicalizado que trinta dias antes da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social, tendo no mínimo três meses de filiação até a data do pleito.

Art. 29 – A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, cópia a cada representante da chapa registrada.



DO VOTO

Art. 30 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula única contendo as chapas registradas;

II – Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 31 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro;

§ 3º – Será admitido voto à distância, através de processo que garanta o sigilo do voto.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 32 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes do pleito.

§ 1º – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, na sede do Instituto de Criminalística e na sede do Instituto Médico Legal e deverá ser encaminhada para lista de e-mails que englobe todos os filiados.

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

§ 2º – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local da votação;

II – Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;

Art. 33 – Excluído.

Art. 34 – O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 20 (vinte) dias, findando no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º – Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

§ 3º – O requerimento de registro da chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos sindicalizados e candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação do candidato, em duas vias;

b) Comprovante de residência;

c) Cópia da carteira de identidade;

d) Documentos que comprovem tempo de exercício da atividade na base territorial do Sindicato;

e) O cargo a que concorre cada candidato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 35 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 36 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a lavratura à ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados;

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.





Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

§ 2º – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciando poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos ou presente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, candidatos substitutos e toda a documentação necessária, sob pena de indeferimento.

Art. 36A – O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação da relação nominal das chapas concorrentes.

§ 1º – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e somente podendo ser proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral que fornecerá recibo na Secretaria;

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º – Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o requerente, o candidato impugnado e a respectiva chapa e divulgará para os filiados, dando continuidade ao processo eleitoral.

§ 6º – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o requerente, o candidato impugnado e a respectiva chapa e divulgará para os filiados.

§ 7º – A Chapa da qual fizer(em) parte o(s) impugnado(s) poderá concorrer, desde que o(s) impugnado(s) seja(m) substituído(s) em 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 37 – Em caso de registro de apenas uma chapa, o processo eleitoral se dará por meio de Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, sendo que a eleição da chapa única se dará por aclamação.

Art. 38 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, para a qual todos os prazos previstos serão alterados de maneira possibilitar a finalização do processo eleitoral antes do término do mandato.

Art. 39 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente e no mínimo 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CNPJ:07.510.827/0001-94

§ 1º – O Presidente do Sindicato fornecerá nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da realização da eleição;

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social do Sindicato, na sede do Instituto de Criminalística e na sede do Instituto Médico Legal, ou ainda mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário predeterminado, a juízo do Presidente da entidade.

§ 3º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada urna existente.

Art. 40 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência, o mesário e, na falta ou impedimento, o suplente;

§ 3º – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 43, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 41 – Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

I – Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II – Os membros da administração do Sindicato.

Art. 42 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 43 – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

Art. 44 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná





Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 45 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O voto em separado será colocado, em envelope opaco e este, em seguida será colocado dentro de sobrecarta apropriada, para que o presidente da mesa nele anote no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa coletora;

II – Verificado pelo presidente da mesa a validade do voto este será retirado da sobrecarta, colocando-o de volta na urna com o primeiro envelope e este aberto de maneira a não permitir verificar a opção de voto antes da apuração da totalidade da urna.

Art. 46 – A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor tenha votado; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros das mesas coletoras e pelos fiscais;

§ 2º – Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 47 – A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral.

Art. 48 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 49 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos, computados para as chapas, menos os brancos e nulos, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar dos trabalhos em ata eleitoral.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura, do encerramento dos trabalhos;

II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes. Sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultado geral da apuração;

VI – Proclamação dos eleitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º – A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa e fiscais.

Art. 50 – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 51 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas eleições às chapas em questão.

Art. 52 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



X



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94



Art. 53 – Excluído.

Art. 54 – Não havendo nenhuma chapa inscrita na segunda e última convocação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Governante Provisória e um Conselho Fiscal para a entidade escolhidos dentre elementos da respectiva categoria, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 55 – Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída pelo Presidente do Sindicato;

III – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no estatuto;

IV – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no estatuto;

V – Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 56 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 57 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 58 – Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – Edital de convocação;

II – Cópia dos requerimentos de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III – Relação dos sócios em condições de votar;

IV – Listas de votação;

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

V – Atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;

VI – Exemplar da cédula única de votação;

VII – Ata de distribuição de cargos;

VIII – Termo de posse.

Parágrafo único – Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral ficará arquivado na secretaria do Sindicato.

DOS RECURSOS



Art. 59 – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos serão propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra-recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também mediante contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões;

§ 3º – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seis apensos à autoridade competente para decisão.

Art. 60 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, comunicado oficialmente à entidade da posse.

Art. 61 – Os prazos constantes do presente estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 62 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da Junta Governativa Provisória.

Art. 63 – Excluído.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 64 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 65 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após o despacho anulatório.

Art. 66 – As atribuições e providencias relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Na cédula única para eleição, constarão os nomes das chapas com os nomes dos candidatos a presidente, sendo afixada em local próximo à urna relação contendo todos os candidatos de todas as chapas, sendo que o voto é na chapa.

Art. 68 – Excluído.

Art. 69 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º – O registro contábil a que se refere este artigo será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeiro da própria entidade;

§ 2º – Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incineradas, depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente;

§ 3º – É obrigatório o uso de livro diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual contará, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

Art. 70 – As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria representada pela entidade serão, sob denominação de “Contribuição Sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 71 – É facultado ao Sindicato representativo da categoria celebrar acordos, convenções e promover dissídios coletivos, que estipulem condições de trabalho e sociais.

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.





Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 72 – Excluído.

Art. 73 – Excluído.

Art. 74 – Excluído.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 75 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada com no mínimo da metade mais um dos sindicalizados em condições de voto em primeira convocação, no mínimo 1/5 (um quinto) em segunda convocação ou com qualquer quórum em terceira convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações e cada ponto a ser alterado for aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 76 – Excluído.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 15h00min horas do dia 21 de outubro do ano de 2010.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho - Presidente da Junta Governativa e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
José Carlos Miranda, Secretário da Junta Governativa e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária.

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 14h00min horas do dia 25 de julho do ano de 2011.

Ciro Jose Cardoso Pimenta - Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Marcio Borges de Macedo, 1º Secretário do SINPOAPAR

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 14h45min horas do dia 03 de dezembro do ano de 2014.

Leandro Cerqueira Lima - Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Ciro Jose Cardoso Pimenta, 1º Tesoureiro do SINPOAPAR

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 14h30min horas do dia 07 de novembro do ano de 2016.

Leandro Cerqueira Lima - Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Eduardo Rodrigues Cabrera, 1º Secretário do SINPOAPAR

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3º Convocação, às 16h30min horas do dia 26 de julho do ano de 2023.

João Rodrigo Ferreira de Medeiros - Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Paulo André de Brito, 2º Secretário do SINPOAPAR

Telefone: 41 3308-0164 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.




Hamilton Maia da Silva Filho
AB/PR 42193

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.008.471
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.214.747
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.591 Livro "A"
Curitiba-PR, 09 de outubro de 2023.
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$10,66, ISSQN: R\$2,17,
FUNDEP: R\$2,71, Selo: R\$11,00. Total: R\$ 51,04

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansour Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1GeytnMUJM762Lef1306q



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR

2º 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 135-4339
AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFD1.Msdvc.mdUzh-6wqLX.F375d
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
 SELO R\$ 1,00 Curitiba, 12/09/2023

Suzana

